

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siuffi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safráider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2208/2020-PGJ, DE 18.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 17.11.2019, 18 e 19.1 e 14.3.2020, a serem usufruídos nos dias 1º, 2, 3 e 4.12.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2220/2020-PGJ, DE 19.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2038/2020-PGJ, de 2.6.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de junho de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA			
20 e 21.6.2020	1ª PJ de Batayporã	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA			
20 e 21.6.2020	3ª PJ de Nova Andradina	Fabricio Secafen Mingati	98478-2027

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2221/2020-PGJ, DE 22.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Arthur Dias Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 28ª Zona Eleitoral, em prorrogação, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 2.7.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2222/2020-PGJ, DE 22.6.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Mundo Novo, Lenize Martins Lunardi Pedreira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Iguatemi, a partir de 15.6.2020, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2224/2020-PGJ, DE 22.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 184/2020-PGJ, de 20.1.2020, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 26.10 a 1º.11.2016, que seriam usufruídos nos dias 9 e 10.7.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2225/2020-PGJ, DE 22.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 15.6.2020, a Portaria nº 546/2020-PGJ, de 10.2.2020, que designou o Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior para atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Iguatemi.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2166/2020-PGJ, DE 16.6.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Alexandre Shiniti Shimada para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na 19ª Procuradoria de Justiça Criminal, decorrente da exoneração de Isabel Ruiz.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002801-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a ausência e equipamento de etilômetro devidamente aferido e apto a ser utilizado por policiais militares e agentes de trânsito municipais nos municípios de Ponta Porã, Aral Moreira e Antônio João.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – SUPOSTA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE ETILÔMETRO - IRREGULARIDADE CONSTATADA E SANADA - SOLUÇÃO CONSENSUAL DA PROBLEMÁTICA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que, após a intervenção do Órgão de Execução de origem, houve o fornecimento de aparelho etilômetro à Polícia Militar de Ponta Porã, culminando, portanto, na adequação do serviço de segurança pública, dando-se efetividade à legislação que visa coibir a embriaguez ao volante. Assim, incontestemente a atuação ministerial resolutiva, sobretudo ante a solução consensual da problemática evidenciada no feito, consoante orienta o § 3º, do art. 1º, da Resolução 15/2007/PGJ, razão por que não remanescem motivos aptos a atrair a continuidade da intervenção ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000746-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Irineu Ferreira

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada "Sítio Primavera", localizada no Município de Mundo Novo, em razão do exercício de atividade de suinocultura sem licenciamento expedido pelo órgão ambiental competente.

Advogado: Adam Dewis Castello Amaral – OAB/MS nº 15.832.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MUNDO NOVO - MEIO AMBIENTE - SUPOSTO DANO AMBIENTAL NO SÍTIO PRIMAVERA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SUINOCULTURA SEM LICENCIAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – INTERVENÇÃO MINISTERIAL - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PROPRIEDADE INSCRITA NO CAR-MS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 10 DESTA COLEGIADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, pois a intervenção ministerial foi apta a provocar a adequação estrutural e jurídica da atividade de suinocultura desempenhada pelo Requerido. Além disso, atestou-se nos autos a inexistência de danos ambientais na propriedade, aliada à sua devida inscrição no CAR-MS, circunstâncias que atraem a incidência do Enunciado nº 10/2017.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001923-0

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar as irregularidades noticiadas na Manifestação nº 11.2019.00002866-1, no que diz respeito à contratação temporária de servidores na Escola Municipal João Batista, assentamento Che Guevara, fora das hipóteses previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e legislação municipal, e à contratação de professor de geografia sem qualificação.



EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE SIDROLÂNDIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SEM QUALIFICAÇÃO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – IRREGULARIDADES SANADAS - INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que, após a intervenção ministerial, o preenchimento irregular de vagas puras da Escola João Batista por professores temporários foi corrigido pela Municipalidade, que passará a contar com profissionais previamente aprovados em concurso público em seu quadro de servidores. Por outro lado, a contratação de professor sem qualificação será apurada nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00001146-0, investigação mais antiga e cujo objeto abrange tal problemática.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000079-6

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar a saúde pública em relação à epidemia de dengue municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SETE QUEDAS/MS - ACOMPANHAR A SAÚDE PÚBLICA EM RELAÇÃO À EPIDEMIA DE DENGUE MUNICIPAL - PROVIDÊNCIAS SENDO REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO ACATADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada. Segundo os elementos acostados nos autos, restou comprovado que o Município de Sete Quedas, vem cumprindo a Recomendação nº 01/2020, adotando medidas eficazes ao combate do mosquito transmissor da dengue, do Zika Vírus e do Chikungunya. Ademais, denota-se que há o plano de contingência para controlar e exterminar o mosquito, no município de Sete Quedas, bem como no que tange aos imóveis desocupados e abandonados, a Prefeitura Municipal vem realizando a limpeza dos mesmos, e multando os proprietários negligentes.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001388-0

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Processo Licitatório 48.507/2018 consistentes na ausência de publicação integral do edital no Portal da Transparência, e na restrição de prazo para credenciamento dos interessados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ/MS - APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48.507/2018, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NA RESTRIÇÃO DE PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS - ADEQUAÇÃO - RECOMENDAÇÃO ACATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que fora expedida Recomendação nº 02/2019-5ªPJ ao Prefeito Municipal de Corumbá, visando retificar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadores de Serviços de Exames e Laboratoriais nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, para que se permitisse a habilitação de interessados durante todo o período fixado para a prestação de serviços; constar nos próximos editais de chamamento público cláusula admitindo o credenciamento de interessados durante todo o prazo de validade do procedimento; disponibilizar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadores de Serviços de Exames e Laboratoriais nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e seus Anexos no Portal da Transparência do Município; e, republicar o referido Edital no Diário Oficial do Município. Posteriormente, a municipalidade comprovou que cumpriu integralmente tal recomendação, consoante documentos de fls. 911/919. Para tanto, foi realizada consulta perante o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Corumbá, oportunidade em que se constatou a disponibilização do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadores de Serviços de Exames e Laboratoriais e seus anexos (fls. 922/923).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001687-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual.



Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Apurar a deterioração do patrimônio público e falta de segurança na Escola Estadual Deputado Fernando Cláudio Capiberibe Saldanha, em Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - APURAR A DETERIORAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E FALTA DE SEGURANÇA NA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO FERNANDO CLÁUDIO CAPIBERIBE SALDANHA - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS - IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as providências foram devidamente tomadas, possibilitando regularizar o registro do imóvel onde se localiza a Escola Estadual Deputado Fernando Cláudio Capiberibe Saldanha, bem como realizando a construção de novo muro com o escopo de proteger o patrimônio público e garantir a segurança escolar.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002138-3

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anastácio

Assunto: Apurar suposta ocorrência de falha no atendimento na ESF Umbelina, no Município de Anastácio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - FICHAS DE ATENDIMENTOS APRESENTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que consoante informações encaminhadas pela UBS Umbelina, não existe limite de atendimentos no local, sendo estes realizados em horário comercial e divididos entre consultas com clínico geral e acompanhamento pré-natal. Ademais, de acordo com as fichas de atendimento juntadas aos autos, não se constatou qualquer irregularidade na unidade de saúde, que atende mais de 30 (trinta) pessoas por dia. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000815-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar irregularidades e/ou atrasos no fornecimento do medicamento pela Secretaria Municipal de Saúde e eventual ato de improbidade administrativa decorrente do descumprimento de ordens judiciais que assim obrigam o município.

Procurador do Município: Flavio Garcia da Silveira – OAB/MS nº 6.742.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA RELACIONADA A DEMORA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE E DE AÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA PREFEITURA DE COXIM - IRREGULARIDADES SANADAS - LICITAÇÃO REALIZADA - ABASTECIMENTO DE REMÉDIOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante informações prestadas pela Prefeitura de Coxim, houve um atraso na realização de processo licitatório para compra de remédios, devido à grande demanda de ações judiciais requerendo medicamentos fora da lista constantes da rede básica de saúde. Posteriormente, houve a compra de todos os medicamentos solicitados, bem como a regularização dos períodos para abertura de novos procedimentos licitatórios visando evitar atrasos na entrega dos remédios. Ademais, a Defensoria Pública de Coxim informou que, atualmente, há somente duas ações judiciais em trâmite para a requisição de remédios não encontrados na rede básica de saúde. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002667-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antônio José Ribeiro Neto; Chirlei Beck Rocha; Gilberto dos Santos Rocha; Nurce dos Santos Rocha e AR Compra e Venda de Imóveis



Eireli ME

Assunto: Apurar eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente e infração às normas legais que disciplinam o Parcelamento do Solo em área rural, no empreendimento denominado “Condomínio Pesca e Lazer Águas do Rio Brillhante/MS”, localizado na zona rural do Município de Rio Brillhante/MS, consistente na construção de loteamento de imóvel rural e intervenção em área de preservação permanente sem o respectivo processo de licenciamento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - LOTEAMENTO SEM AS DEVIDAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012/PGJ - INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR CRIME AMBIENTAL - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que foi instaurado inquérito policial para apurar o crime ambiental, bem como houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiçando o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002278-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul HRMS e Cirumed

Comércio Ltda.

Assunto: Apurar irregularidades no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, consistente em possível emissão de notas fiscais “frias” decorrentes de contratos firmados com a empresa Cirumed Comércio Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS “FRIAS” - NÃO COMPROVAÇÃO - EMPRESA VENCEDORA DE PROCESSO LICITATÓRIO - MATERIAL HOSPITALAR DEVIDAMENTE ENTREGUE - ARROLAMENTO DE PATRIMÔNIO APRESENTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a empresa Cirumed Comércio Ltda, venceu certame licitatório regular para o fornecimento de camas hospitalares e caixas cirúrgicas para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. Conforme documentos juntados pelo nosocômio, os bens foram devidamente entregues, sendo apresentado o arrolamento de todos os produtos entregues, bem com fotografias com as respectivas numerações de patrimônio. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000804-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcos Rondon Vaz de Melo

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa supostamente praticado pelo médico do Hospital de Anastácio, Marcos Rondon Vaz de Melo, que teria recusado atendimento à idosa Maria Francisca Paiva Maidana, de 97 anos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA RELACIONADA A RECUSA NO ATENDIMENTO MÉDICO - NÃO COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE - PROCESSO INFECCIOSO QUE DEVERIA SER CORRETAMENTE TRATADO EVITANDO O AGRAVAMENTO DA SAÚDE DA IDOSA - HOSPITAL SEM CONDIÇÕES DE REALIZAR O PROCEDIMENTO DE DESBRIDAMENTO - ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO ATENDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante informações prestadas pelo requerido, este apenas solicitou uma avaliação clínica da idosa no Hospital de Aquidauana, devido ao processo infeccioso presente na paciente, após o surgimento de escaras. Assim, verifica-se que não houve recusa de internação injustificada, pois o Hospital de Anastácio não possuía condições de realizar o procedimento de desbridamento da infecção e conseqüentemente, poderia ocorrer um agravamento na condição de saúde da idosa. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

**2.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000269-7**

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: ENERGISA

Assunto: Apurar possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica por parte da empresa ENERGISA no Assentamento Triângulo

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - RREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ASSENTAMENTO RURAL – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil quando sua finalidade é atingida com a adoção de providências necessárias à melhoria do serviço público de distribuição de energia elétrica em Assentamento Rural, que passe a ser prestado com mais presteza e menor interrupção indevida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000905-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades e eventual favorecimento em licitação para o cascalhamento de 33,8 km de trecho da Rodovia Serra da Alegria, em Rio Verde pela AGESUL.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE E FAVORECIMENTO EM LICITAÇÃO PARA O CASCALHAMENTO DE TRECHO DE RODOVIA - APOIO TÉCNICO DO DAEX - INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica, através de análise técnica do DAEX, a inexistência de conduta ímproba em licitação promovida para o cascalhamento de trecho de rodovia.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001495-0

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Imbirussu na Quadra 23, área reservada 3, Lotes A-8 e A-9.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - RESOLUTIVIDADE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando as diligências adotadas pelo *Parquet* se revelam satisfatórias quanto à realização de medidas mitigadoras para recuperação de área de preservação permanente, revelando-se a atuação ministerial resolutiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002085-5

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fundação de Saúde Pública

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades e deficiência nos atendimentos prestados no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, supostamente por falta de estrutura adequada, falta de medicamentos/equipamentos necessários e falhas em atendimentos médicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIA NOS ATENDIMENTOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - SINDICÂNCIA REALIZADA PELO CRM - SITUAÇÃO REGULARIZADA - INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar irregularidades e deficiência nos atendimentos prestados em Hospital Municipal, quando a partir da intervenção do órgão ministerial verifica-se o atendimento das recomendações realizadas pelo Conselho Regional de Medicina, revelando-se resolutiva a atuação



ministerial quanto à regularidade do serviço público de saúde.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000416-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Carta Convite n. 039/2009 (Processo Administrativo n. 061/2009).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - DENÚNCIA ANÔNIMA - MERA NOTÍCIA GENÉRICA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DESPROVIDA DE VEROSSIMILHANÇA - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 174/2017/CNMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticia eventuais irregularidades em procedimento licitatório, quando se verifica que a manifestação é desprovida de informações mínimas para dar início a qualquer investigação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.0000429-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades na Carta Convite n. 017/2011 (Processo Administrativo n. 058/2011)

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - DENÚNCIA ANÔNIMA - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM CERTAME LICITATÓRIO, AUSENTE DE QUALQUER VEROSSIMILHANÇA - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 174/2017/CNMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticia eventuais irregularidades em certame licitatórios, quando se verifica que a manifestação é despida de elementos a conduzir uma mínima investigação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001307-0

Promotoria de Justiça de Ribas do Patrimônio Público e Social da comarca do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais ilegalidades na Chamada Pública n. 001/2019 (Processo n. 001/2019)

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - EVENTUAL ILEGALIDADE EM CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EMPRESAS REQUERIDAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO DIVERSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar notícia de ilegalidades em chamada pública relacionada à licitação de gêneros alimentícios, de cujo procedimento as empresas requeridas e denunciadas jamais participaram.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001019-7

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, notadamente quanto a falta de cumprimento de carga horária.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO A FALTA DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. REGULAMENTAÇÃO DO ASSUNTO POR MEIO DA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 29/2019, COM SUA ALTERAÇÃO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 16/2020. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BIOMÉTRICO DE REGISTRO DE PONTOS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS A SEREM REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as falhas quanto ao controle da carga horária dos servidores



vinculados à Secretaria Municipal de Saúde foram sanadas, uma vez que houve a regulamentação do assunto por meio da elaboração da Resolução nº 29/2019, com sua alteração por meio da Resolução nº 16/2020, bem como houve a implantação do sistema biométrico de registro de pontos. Constatando-se a ausência de diligências úteis a serem realizadas, porquanto o órgão ministerial atuou satisfatoriamente na solução das irregularidades inicialmente noticiadas, verifica-se que o esvaziamento do objeto do feito. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001459-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caarapó/MS

Assunto: Apurar como é realizado o controle/registo de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de Caarapó/MS e eventual omissão do Município em fiscalizar/exigir o efetivo registo da frequência destes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR COMO É REALIZADO O CONTROLE/REGISTRO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ/MS E EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM FISCALIZAR/EXIGIR O EFETIVO REGISTRO DA FREQUÊNCIA DESTES. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Caarapó implementou o sistema de registro de ponto eletrônico em todos os departamentos da Prefeitura Municipal, estando em funcionamento, bem como cadastrou os servidores públicos municipais no sistema de biometria. Dessa forma, as irregularidades inerentes ao controle de frequência dos servidores públicos municipais de Caarapó/MS, que ensejaram a instauração do presente procedimento, não mais subsistem, esvaziando o objeto do feito. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000911-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: N & A Informática Ltda.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de *software* da pessoa jurídica de direito privado N&A Informática Ltda pelo Município de Ribas do Rio Pardo e eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO N&A INFORMÁTICA LTDA PELO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES. FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA NÃO SE CONFIRMARAM. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos narrados na denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público Estadual não se confirmaram diante dos elementos de prova colhidos durante a tramitação do Inquérito Civil, inexistindo indícios mínimos de atos de improbidade administrativa. Assim, ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002559-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar a omissão do Município de Ponta Porã em regularizar as pendências dos Instrumentais de Gestão relativos ao ano de 2018 perante à EDHAST gerando por consequência bloqueio do valor mensal do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Procurador do Município: Ricardo Soares Sanches Dias – OAB/MS nº 11.558.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ EM REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS DOS INSTRUMENTAIS DE GESTÃO RELATIVOS AO ANO DE 2018 PERANTE À SEDHAST GERANDO POR CONSEQUÊNCIA BLOQUEIO DO VALOR MENSAL DO COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS). IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que tanto a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho SEDHAST como o Município de Ponta Porã informaram que as pendências junto à SEDHAST foram regularizadas, tendo sido liberadas as parcelas do cofinanciamento do FEAS relativas à dezembro/2017 e relativas ao exercício de 2018 em favor do município. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003521-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edvaldo de Siqueira

Assunto: Apurar possível irregularidade praticada por Edvaldo de Siqueira em relação à supressão de vegetação nativa, fora da reserva legal, sem a devida licença ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA POR EDVALDO DE SIQUEIRA EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FORA DA RESERVA LEGAL, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROPRIEDADE INSCRITA NO CARMS. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que, conforme exposto em Promoção de Arquivamento, não obstante a conduta do requerido tenha ferido as normas administrativas culminando na aplicação de multa em seu desfavor, não há configuração de dano ambiental indenizável na esfera civil diante da inexpressividade da lesão jurídica provocada ao bem jurídico tutelado, em razão da diminuta área suprimida (0.82 hectares de mata nativa), bem como considerando que a supressão vegetal não ocorreu em área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente. Assim, tendo em vista que a responsabilização administrativa foi perseguida e aplicada na competente instância administrativa, nos termos legais, além de que a propriedade está devidamente regularizada junto ao Órgão Ambiental, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001609-9

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Averiguar a situação básica e ensino integral em escolas estaduais de Campo Grande/MS, sobretudo no tocante aquelas que não atingiram a meta de obterem nota mínima ao serem avaliados pelo IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e ainda quanto à questão da inclusão de estudantes em ensino em período integral nas escolas estaduais (percentual mínimo).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR A SITUAÇÃO BÁSICA E ENSINO INTEGRAL EM ESCOLAS ESTADUAIS DE CAMPO GRANDE/MS, SOBRETUDO NO TOCANTE AQUELAS QUE NÃO ATINGIRAM A META DE OBTEREM NOTA MÍNIMA AO SEREM AVALIADOS PELO IDEB- ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E AINDA QUANTO À QUESTÃO DA INCLUSÃO DE ESTUDANTES EM ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS (PERCENTUAL MÍNIMO). IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas na denúncia que desencadeou a presente investigação não foram confirmadas, porquanto, da análise das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação, verifica-se que a SED monitora e acompanha as instituições de ensino básico, em parceria com as Coordenadorias Regionais de Educação, além de possuir um Sistema de Gestão de Dados Escolares e realizar formações aos professores, de modo a garantir a nota mínima do IDEB nas escolas da rede estadual de ensino. A SED informou, ainda, que as escolas estaduais, que atingiram o quantitativo de estudantes para serem avaliadas pelo IDEB em Campo Grande/MS, obtiveram notas acima de 4,6, que está acima do percentual exigido como média estadual. Além disso, verifica-se que o Estado de Mato Grosso do Sul está estudando a adesão de novas escolas na expansão do ensino médio em tempo integral, sendo que já são 27 escolas até o momento. Dessa forma, nota-se que a questão da educação na rede estadual de ensino atende de forma satisfatória a finalidade a que se destina, bem como verifica-se a existência de projetos e planejamentos visando otimizar a qualidade de ensino na rede estadual, sendo que as escolas estão acima da média exigida. Posto isso, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela



homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001755-4

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Navarro, Giordano, Bruno e Cia. Ltda. (Bada Bar)

Assunto: Apurar e tomar providências em relação a irregularidade de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade constatada no Bada Bar.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A IRREGULARIDADE DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE CONSTATADA NO BADA BAR. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas na manifestação que ensejou a presente investigação foram devidamente sanadas. Isso porque, no transcurso do presente procedimento, a SEMADUR atestou que todas as mesas e cadeiras do estabelecimento Bada Bar estavam colocadas dentro da área delimitada pela autorização de funcionamento, conforme Relatório de Vistoria de fls. 93-97. Além disso, verifica-se do Laudo Técnico acostado às fls. 162-167 que o bar fez as adaptações apontadas no Relatório de Vistoria e Acessibilidade nº 42/2019 (fls. 110-120), elaborado pela SEMADUR, para melhor atender aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, laudo esse devidamente assinado por responsável técnico, conforme RRT Simples de fls. 168/169. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001772-1

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Prefeitura de Sidrolândia/MS e empresa M.M.J. CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Assunto: Apurar a legalidade do acordo judicial firmado entre Município de Sidrolândia e empresa M.M.J. CONSTRUÇÕES LTDA EPP, nos autos da execução fiscal n. 0800482-03.2019.8.12.0045, ante a ausência de legislação autorizadora do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A LEGALIDADE DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E EMPRESA M.M.J. CONSTRUÇÕES LTDA EPP, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 0800482-03.2019.8.12.0045, ANTE A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO AUTORIZADORA DO REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL. ACORDO RESCINDIDO. ATO ILEGAL REVISTO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento deve ser homologada, porquanto o objeto do feito está esgotado, uma vez que o acordo citado na denúncia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, objeto de investigação, foi cancelado pelo Município de Sidrolândia, que, após atuação ministerial, reconheceu o erro existente, reviu o ato ilegal e requereu sua rescisão, prosseguindo a Ação de Execução Fiscal nº 0800482-03.2019.8.12.0045 com a cobrança de seu débito original, devidamente atualizado, com juros e multa, conforme se observa do documento de fls. 90-92. Assim, com a revisão do ato, não houve prejuízo aos cofres públicos, uma vez que o tributo está sendo cobrado novamente em sua integralidade pela administração municipal. Além disso, com a rescisão do acordo, deixou de existir o elemento "má-fé", necessário para a caracterização de ato ímprobo, perdendo, assim, o interesse no ajuizamento de eventual ação. Dessa forma, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, o arquivamento do feito medida de rigor. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000188-4

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia

Assunto: Apurar a demora para a transferência da paciente E. M. da S.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A DEMORA PARA A TRANSFERÊNCIA DA PACIENTE E. M. DA S. VAGA LIBERADA PARA TRANSFERÊNCIA DA PACIENTE. DEMORA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a



liberação da vaga para transferência da paciente E. M. da S. ocorreu no mesmo dia do atendimento prestado ao seu filho na Promotoria de Justiça de Cassilândia, em 14 de fevereiro de 2020, e, da análise dos documentos encaminhados pela Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia, não se verificou demora para o atendimento da paciente. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, o arquivamento do feito é medida de rigor. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00000677-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Antônio Cavalcante e Supermercado Sol Ltda.

Assunto: Apurar a ilegalidade e irregularidade do contrato n. 41/2011 (Pregão n. 07/2011) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo e o Supermercado Sol Ltda., conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TC n. 4010/2011).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE DO CONTRATO N. 41/2011 (PREGÃO N. 07/2011) CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO E O SUPERMERCADO SOL LTDA., CONFORME DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TC N. 4010/2011). PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI N. 8.429/92. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O término do mandato do requerido Antônio Cavalcante, Prefeito de Mundo Novo/MS à época dos fatos, se deu no ano de 2012, incidindo assim a prescrição do art. 3, inciso I, da Lei n. 8.429/92. Em relação ao ressarcimento do erário, não restou comprovado dano apto a ensejar o ajuizamento de ação. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações, pelo advento da prescrição. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00003405-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades nos recursos recebidos pela APAE de Anastácio-MS decorrente da migração de sistema do Inquérito Civil N. 11/2013-PJCAN).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NOS RECURSOS RECEBIDOS PELA APAE DE ANASTÁCIO-MS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. DENÚNCIA GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas na denúncia anônima que ensejou a instauração do presente procedimento não se confirmaram, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003075-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Parte Sigilosa

Requerido: Prefeito Municipal de Selvíria

Assunto: Apurar eventual evolução patrimonial incompatível do Prefeito Municipal de Selvíria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL DO PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que os fatos alegados pelo denunciante anônimo não se confirmaram, uma vez que não foram constatadas incompatibilidades na evolução patrimonial do Prefeito Municipal de Selvíria; 3. Restou demonstrado que a aquisição do imóvel residencial pelo Prefeito Municipal ocorreu de forma regular, devidamente declarado em imposto de renda, assim como não foram encontrados outros bens em seu nome na região de Ilha Solteira/SP, nem nas cidades circunvizinhas do município; 4. Ademais, ressalta-se que foi instaurada Comissão Especial de Inquérito (CPI) pela Câmara de Vereadores de Selvíria, para investigação dos fatos, a qual foi arquivada diante da inexistência de indícios de evolução patrimonial incompatível do



Prefeito Municipal ou desvio de recursos públicos; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000575-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Vanderlei Vendramin, Rogério Massaru Watanabe, Ronaldo Borges Silva

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda Guabiju, localizada no município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA GUABIJU, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: utilização agrícola de área de reserva legal que deveria estar isolada e em processo de regeneração, bem como déficit de 11,8133 hectares de reserva legal na Fazenda Guabiju; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001423-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000402-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 9/2010 (Anexos 7 e 8), referente ao Processo Administrativo n. 21/2010 da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2010 (ANEXOS 7 E 8), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que não foram constados atos de improbidade administrativa no Pregão Presencial n. 9/2010, referente ao Processo Administrativo n. 21/2010 da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti; 3. Em relatório contábil do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX), a equipe técnica relatou que a análise da contratação restou prejudicada, pois os documentos comprobatórios (notas fiscais) estavam em parte, ou totalmente apagados; 4. O Tribunal de Contas Estadual analisou a contratação em tela e declarou a regularidade e legalidade das etapas de licitação e formalização da Ata de Registro de Preços 2010; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000919-8

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerentes: Ministério Público Estadual e Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Requeridas: OI S/A e Claro S.A

Assunto: Apurar eventuais causas de reclamações/denúncias referentes à qualidade do serviço de internet fibra óptica e/ou banda larga prestado pelas concessionárias OI S/A e CLARO S/A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS CAUSAS DE RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS REFERENTES À QUALIDADE DO SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA E/OU BANDA LARGA PRESTADO PELAS CONCESSIONÁRIAS OI S/A E CLARO S/A – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE



IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que, consoante informado pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), os Serviços de Comunicação Multimídia (banda larga fixa) são prestados pelas concessionárias no regime privado, no qual as empresas autorizadas não estão sujeitas às obrigações de universalização e continuidade, porém, são submetidas aos parâmetros de qualidade da agência, sendo que, conforme Relatório de Indicadores de Qualidade de Serviços de Comunicação Multimídia, todas as concessionárias atendem às metas estabelecidas; 3. O Procurador do Município de Dourados esclareceu que o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Dourados (PROCON) não possui capacidade para gerar relatório específico das reclamações referentes aos serviços de internet fibra óptica prestados pelas concessionárias, não sendo possível informar tais dados; 4. Infere-se do relatório de Atendimento ao Consumidor encaminhado pelo PROCON referente a reclamações quanto aos serviços de internet prestados pelas concessionárias OI S/A e Claro S/A, que a maioria das reclamações foram solucionadas na via administrativa; 5. A Defensoria Pública Estadual informou que não foram encontradas demandas individuais em desfavor das concessionárias em questão no ano de 2019; 6. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 7. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001664-4

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Águas Guariroba S/A

Assunto: Apurar a suposta ineficiência do sistema da Estação de Tratamento de Esgoto Los Angeles.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SUPOSTA INEFICIÊNCIA DO SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO LOS ANGELES – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) realizou vistoria na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Los Angeles, onde não foi observada a presença de vetores ou odores nas áreas de aplicação de lodo. A ETE Los Angeles possui Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), que autoriza o lançamento, transporte e disposição final de efluente; 3. Ademais, da análise dos Relatórios de Automonitoramento e das condicionantes da Licença de Operação da ETE Los Angeles, constatou-se que opera de maneira eficiente; 4. Ressalta-se que, apesar dos resultados de alguns parâmetros avaliados nos corpos receptores terem sido superiores aos limites estabelecidos pelas legislações pertinentes, a equipe técnica do DAEX concluiu que o efluente lançado pela ETE Los Angeles se encontra de acordo com os limites estabelecidos para o lançamento de efluentes provenientes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, descritos na Deliberação CECA/MS nº 36/2012 e na Resolução CONAMA nº 430/2011; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 23 de junho de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 0015/2020/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

A V I S A:

Às autoridades judiciárias e policiais, bem como aos senhores Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e público em geral, que, em razão da pandemia do Covid-19, a visita correcional do **Corregedor-Geral do Ministério Público** nas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas será realizada **por meio de videoconferência**:

DATA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
1º.7.2020	9h	PJ Deodápolis
1º.7.2020	15h	PJ Porto Murtinho
1º.7.2020	15h	1ª PJ Bela Vista
6.7.2020	14h	1ª PJ Ponta Porã
6.7.2020	14h	2ª PJ Ponta Porã
6.7.2020	14h	3ª PJ Ponta Porã
6.7.2020	14h	4ª PJ Ponta Porã
6.7.2020	14h	5ª PJ Ponta Porã

Informações, elogios e/ou reclamações poderão ser encaminhadas para o *e-mail* corregedoria@mpms.mp.br.

Campo Grande, 23 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO MARTINS SOTTORIVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 129/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/1638/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE001925, de 28.05.2020.

Vigência: 02.06.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 02 de junho de 2020.

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 130/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/1635/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;2- **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó/MS, a ser executado semanalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE001927, de 28.05.2020.

Vigência: 02.06.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 2 de junho de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****COSTA RICA****EDITAL N. 003/MPE/2ªPJCR/2020.**

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Costa Rica torna pública a instauração do Procedimento Preparatório MP n. 06.2020.00000403-7, que se encontra à disposição na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont.

Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000403-7.

Requerente: Departamento de Controle de Vetores do Município de Costa Rica-MS.

Requerido: J. A. Batista Reciclagem - ME.

Assunto: Colher elementos que permitam a tomada de compromisso de ajustamento de conduta com o requerido J. A. Batista Reciclagem - ME, pelo fato de manter um depósito de entulhos a céu aberto servindo de criadouros do mosquito “Aedes Aegypti”.

Costa Rica, 20 de junho de 2020.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0004/MPE/2ªPJCR/2020.

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica, torna pública a instauração do IC n. 001/2020, que se encontra à disposição na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont.

Inquérito Civil n. 06.2020.00000770-1.

Requerente: João Santos Coelho de Oliveira.

Requerido: Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável – Filial Costa Rica-MS.

Assunto: Apurar a denúncia referente à eventual aplicação de vinhoto nas lavouras de cana-de-açúcar pela Usina Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável – Filial Costa Rica-MS, que está provocando a proliferação da mosca do estábulo/cana/vinhaça, contaminação do lençol freático, infestação das propriedades e prejuízos às atividades agropecuárias (haja vista que a mosca se alimenta de sangue).

Costa Rica, 22 de junho de 2020.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA

Promotor de Justiça.

**IVINHEMA**

EDITAL N° 0017/2020/02PJ/IVH

Inquérito Civil n° 06.2019.0000615-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissários: Max Simões, André Laerte Marciano

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Ivinhema/MS e senhores Max Simões e André Laerte Marciano, em 22/06/2020, tendo por objeto a reparação dos danos ambientais causados no imóvel rural, denominado Fazenda Santista, haja vista a ocorrência de desmatamento não autorizado de 62,26 hectares de vegetação nativa do bioma mata atlântica – inserida em Unidade de Conservação- a qual foi convertida em pastagem, sem licença do órgão ambiental, estando o conteúdo do referido acordo extrajudicial disponível para consulta no sítio eletrônico www.mpms.mp.br, bem como na Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, localizada na Praça dos Poderes, n° 900, Centro, Cep: 79.740-000, Telefone (67) 3442-1590.

Ivinhema/MS, 22 de junho de 2020.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

EDITAL N.: 0016/2020/02PJ/IVH

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 09.2020.00002063-7, que está à disposição de quem possa interessar na Praça Dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1590, ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00002063-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Max Simões; André Laerte Marciano

Objeto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2019.0000615-7

Ivinhema/MS, 22 de junho de 2020.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça